CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 39/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Institui no âmbito do Município de Salvador, o mês da Conscientização da Doença de Parkinson denominado Tulipa Vermelha.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso).
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 38/2024

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Institui no âmbito do Município de Selvador, o mês de Conscientização de Doenças de Perkinson denominado Julho Verde.

Relator: Vereador Alexandre Valério

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 012/07, deverá analisar constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do projeto, não cabendo nenhum juízo de valor, dos usos da competência. Cabe exclusivamente do Plenário da Câmara Municipal de Selvador fazer análise de mérito do projeto. Pois-se a seguir o rito legal de tramitação normal:

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame referente aos assuntos submetidos a seu estudo e proferir, de acordo com a competência estipulada a cada uma, por este regimento.

II - contato à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

manifestar-se-á no prazo de cinco dias, sobre o parecer verbal ou escrito, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para dispensa do pronunciamento a ele de outras Comissões, que exija conhecimento específico, ou sua apreciação quando sob sua competência constitucional, legal ou regimental;

§ único. Esgotado o prazo sem manifestação final dos membros obrigados no caput deste artigo.

Análise:

Verifica-se de Projeto de Lei com propósito comemorativo com interesse público e sem divergências com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico pátrio.

A proposta municipal legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o regimento interno da Câmara Municipal de Selvador. Sua aceitação é interpretativa

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 39/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

e segue o aditamento ao Laudo Complementar 22\86 pela Assessoria Jurídica que justifica a
apresentação de emendas ou modificações em relação ao Termo de compromisso

VOTO: Face ao exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 22\2021

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Mielniu
Presidente da CCJ